



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Estado de Minas Gerais - Rua do Rosário, 220 – CEP 36227-000 – Telefax (32) 3335-1122

Email: gabinete@piedadedoriogrande.mg.gov.br

LEI Nº 1.131 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento do IPTU”

A Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do IPTU, no ano da respectiva incidência, em três parcelas mensais e de igual valor.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no ano da respectiva incidência, com desconto de 10% (dez por cento), desde que quitado de uma só vez e até a data do vencimento da primeira parcela do parcelamento facultado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, 15 de dezembro de 2005.

Lecy Ataíde do Nascimento
- Prefeito Municipal -